

CONTRATO

CONTRATO Nº 25/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2021
DISPENSA Nº: 14/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA E PROGRAMAS VINCULADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS E A SRA. OSIMAR DA COSTA MATA, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2021.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMON- FMAS, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Gestora, a Srta. **Violêta Maria da Silva Nolêto**, inscrita no CPF nº 033.027.363-98, residente e domiciliada à Rua São João, nº495, Bairro Mangueira, Timon – MA e do outro lado a Proprietária **Osimar da Costa Mata**, RG: 404.342 SSP-PI, e CPF: 200.346.283-04, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Sangradouro, S/N, Povoado Sangradouro em Timon- Ma, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano localizado na Rua locação de imóvel urbano localizado na Rua Elizeu Silva, 480, Bairro Santo Antônio, Timon- Ma, por um período de 09 (nove) meses, para fins de sediar o anexo ABRIGO ELDA MARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação 14/2021**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, X, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo nº 66/2021** com todas as suas peças entre elas: solicitação, Termo de Referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 24.106,50 (vinte e quatro mil cento e seis reais e cinquenta centavos), ficando mensalmente um valor de R\$ 2.678,50 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e



b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto/Atividade:** 2016- PISO FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE (PAC I- CRIANÇA/ADOLESCENTE E PAC II); **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.15 e **Fonte de Recurso:** Próprio - 001/002 Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;





- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

4

6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V.4 Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI.4 As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII.4 Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII.4 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 09 (NOVE) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 09 (NOVE) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

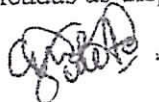
a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá prazo de vigência até a data de 31/12/2021.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 12 de Abril de 2021.

Violêta Maria da Silva Nolêto

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

VIOLETA MARIA DA SILVA NOLÊTO

Port.: 006/2021- GP

CONTRATANTE

Osimar da Costa Mata

OSIMAR DA COSTA MATA

CPF: 200.346.283-04

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) *Antonio Felix Rodrigues da Silva*

Nome:

CPF: 053.206.463-13

2) *Guanna Amor de Carvalho Borges*

Nome:

CPF: 061.638.333-92



sediar o Abrigo Elda Maria (Lar da Criança).
Fundamentação: art. 24, X, da Lei 8.666/1993.
Dispensa 013/2021. Contratante: Fundo Municipal de
Assistência Social - FMAS. Contratado: Osimar da
Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04. Data de
Assinatura: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 025/2021 - SEMDES. Objeto: locação de
um imóvel urbano localizado na Rua Elzeu Silva, 480,
Santo Antônio, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de
sediar o anexo do Abrigo Elda Maria. Fundamentação:
art. 24, X, da Lei 8.666/1993, Dispensa 014/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social -
FMAS. Contratado: Osimar da Costa Mata, CPF nº
200.346.283-04. Data de Assinatura: 12/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 026/2021 - SEMDES. Objeto: locação de
um imóvel urbano localizado na Rua Constando Gomes
(antiga Rua 12), 755, Parque Alvorada, Timon/MA, até
31/12/2021, para fins de sediar o Programa Aquisição de
Alimentos Modalidade a Produção, Consumo e
Distribuição de Leite - PPA LEITE. Fundamentação: art.
24, X, da Lei 8.666/1993, Dispensa 016/2021.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social -

FMAS. Contratado: Francisco Edimar de Sousa, CPF nº
740.719.123-91. Data de Assinatura: 12/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 027/2021 - SEMDES. Objeto: locação de
um imóvel urbano localizado na Quadra A-03, Lote 03,
Loteamento Marimar II, Timon/MA, até 31/12/2021, para
fins de sediar o Programa Residência Inclusiva.
Fundamentação: art. 24, X, da Lei 8.666/1993,
Dispensa 015/2021. Contratante: Fundo Municipal de
Assistência Social - FMAS. Contratado: Déborah
Gomes de Sousa Santos, CPF nº 965.362.413-04. Data
de Assinatura: 12/04/2021.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Considerando a equalização dos valores das cota dos itens, conforme tabela, no extrato da ata SRP nº 008.B/2021 - PMT/2021, referente ao processo administrativo nº 0360/2021 - SEMAG, Pregão Eletrônico nº 017/2021, Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Timon em 07/05/2021 Edição nº 2.112 RETIFICA- SE da seguinte forma:

**EXTRATO DA ATA DE SRP Nº 008.B/2021 - PMT/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0360/2021 - SEMAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**

Objeto: Registro de Preço para Aquisições futuras de Lanches em geral, água mineral, refrigerantes e refeições pronta lipo, quantinha para atender as demandas do Município de Timon - MA.

Pregoeira: Luciane Lopes da Silva

Adjudicação: 30.04.2021

Homologação: 03.05.2021

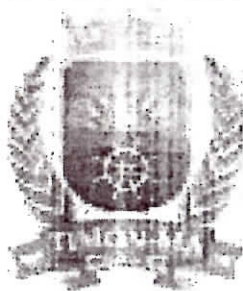
ITENS REGISTRADOS:

Onde se lê:

EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
08	BOLO MESCADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.560	UND	R\$ 14,00
09	BOLO MESCADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.640	UND	R\$ 13,89
10	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.800	UND	R\$ 14,00
11	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.700	UND	R\$ 13,80
12	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	1.960	CENTO	R\$ 54,00
13	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	490	CENTO	R\$ 51,50

Leia-se:

EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
08	BOLO MESCADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.560	UND	R\$ 13,89
09	BOLO MESCADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.640	UND	R\$ 13,89
10	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	6.800	UND	R\$ 13,50
11	BOLO SALGADO, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	1.700	UND	R\$ 13,80
12	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota Principal (80%).	PADARIA CASEIRA	1.960	CENTO	R\$ 51,50
13	SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PADARIA CASEIRA	490	CENTO	R\$ 51,50



Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2021.05.26 18:10:48
-03'00'

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A SRA. OSIMAR DA COSTA MATA, CPF Nº 200.346.283-04.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON- FMAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, situada na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon - MA, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a senhora **OSIMAR DA COSTA MATA**, portadora do RG: 404.342 SSP-PI, e CPF: 200.346.283-04, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Sangradouro, S/N, Povoado Sangradouro em Timon/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA LOCADORA**, resolvem firmar **ADITIVO** ao **CONTRATO nº 025/2021**, na melhor forma de direito, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação da vigência e do prazo de locação do imóvel urbano localizado na Rua Elizeu Silva, 480, Bairro Santo Antônio, Timon-MA, para fins de sediar o ABRIGO ELDA MARIA (LAR DA CRIANÇA), com fundamento no art. 57, II, Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a vigência e o prazo de execução contratual até 30/06/2024, conforme contrato inicial, prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo Único – A contagem dos novos prazos se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contrato em epígrafe terá seu valor mensal de **R\$ 3.248,14 (três mil duzentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos)**, com fulcro nos artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 025/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

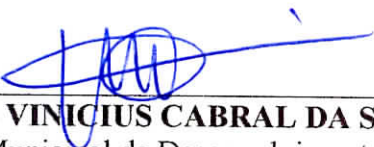
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 18 de dezembro de 2023.


MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 0302/2022 - GP
CONTRATANTE
OSIMAR DA COSTA MATA
CPF Nº 200.346.283-04
Contratada Locadora**TESTEMUNHAS:**

- 1) Franciane Carla e Silva Sacramento CPF: 029.184.843-50
- 2) Jose Edilson Lopes de Carvalho Junior CPF: 006-212-123-50



SEMS

PORTARIA Nº 029/2023-FMS/SEMS,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DESIGNA SERVIDOR PARA EFETUAR
ATESTOS DE NOTAS FISCAIS/FATURAS DE
COMPRAS E SERVIÇOS PRESTADO AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TIMON/MA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e art. 80, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município (LOM) e de acordo a Lei Municipal nº 2.220, de 27 de julho de 2021.

Considerando a Lei nº 8.666/1993, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **DOMINGOS SILVA LIMA**, portaria nº 0611/2021 - GP, CPF 748.082.573-00, que exerce o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário de Saúde, para efetuar o atesto de Notas Fiscais/Faturas de compras, compras de veículos em geral, serviços de oficina, manutenção, combustível, locação de veículos, bem como de pequenos serviços de terceiros relacionados ao departamento de transportes prestados ao Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, devendo assim ser considerado a partir do dia 01.12.2023.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/12/2023.

Art. 5º - Fica revogada a portaria nº 011/2021 - FMS/SEMS, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde – Timon/MA
Portaria 0346/2022-GP

CIMU



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº X/2023

O Município de Timon-MA comunica a abertura de Audiência Pública referente à licitação para a outorga dos Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Timon/MA e do Semiurbano entre os Municípios de Timon-MA e Teresina-PI, com o objetivo de tornar pública e colher contribuições e informações que auxiliarão a modelagem jurídica, técnica e econômico-financeira.

O prazo para envio de contribuições será das 9 horas (horário de Brasília), do dia 26 de dezembro de 2023, até as 18 horas (horário de Brasília), do dia 8 de fevereiro de 2024.

Somente serão apreciadas as contribuições que contenham identificação do participante e contato (telefone ou e-mail) e que estejam devidamente inseridas no formulário padrão: <https://timon.ma.gov.br/cimu/inex.html>

A sessão pública presencial será realizada no dia 24 de janeiro de 2024, das 9 às 12 horas (horário de Brasília), no Centro de Treinamento Professor Wall Ferraz no endereço R. Mario Carlos Da Silva, 1002 - Parque Piaui, Timon - MA, 65636-230.

Os documentos e as demais orientações referentes à Audiência Pública estarão disponíveis no site: <https://www.timon.ma.gov.br>, no local destinado à Audiência Pública nº 01/2023, a partir das 14 horas, na data de publicação deste Aviso no Diário Oficial do Município e Timon-MA. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail cimudm2022@gmail.com.

Timon, 18 de dezembro de 2023.

Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana
CIMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU
COMUNICADO

Comunicamos a abertura de Audiência Pública referente à licitação para a outorga dos serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Timon/MA e do Semiurbano dos Municípios de Timon-MA e Teresina-PI, com o objetivo de **TORNAR PÚBLICA** e colher contribuições e informações que auxiliarão a modelagem jurídica, técnica e econômico-financeira.

Poderão participar desta Audiência Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.

Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando as minutas do edital e dos seus anexos, os quais estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Timon <https://www.timon.ma.gov.br>, a partir das 14 horas (horário de Brasília) no dia 18 de dezembro de 2023.

A forma de apresentação das contribuições está disciplinada em documento disponibilizado juntamente com a minuta do edital e anexos.

João Batista Lima Pontes

Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana
CIMU

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023 – CGCL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 23h59min do dia 19/12/2023. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 08h00min do dia 04/01/2024.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h00min do dia 04/01/2024.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: **Laura de Carvalho Silva**.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: nº 001/2023

Contrato: nº 002/2023

Processo Administrativo: nº 2243/2022

Fundamentação legal: Art. 65 § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993

Contratante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-DMTRANS.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratado: S. R. VIEIRA DE CARVALHO ME

CNPJ do contratado: 24.892.152/0001-04

Objeto e Justificativa do Aditamento: Fica Aditivado o Valor original do Contrato nº 002/2023 em 47,65%, em razão da necessidades extras nas edificações dos prédios sob responsabilidade do Departamento Municipal de Transito-DMTRANS.

Dotação Orçamentária:

Elemento da despesa nº 33.90.39;

Projeto Atividade nº 2066.

Fonte de Recurso: 500

Valor Total: 36.338,84

Data da Assinatura: 30/10/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 04/2020, referente à contratação dos serviços de locação de transporte tipo passeio. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** GSN Transportes Ltda. **DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2023. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Terceiro Aditivo ao Contrato nº 021/2021 – Semdes. **Objeto:** prorrogação de vigência, prazo até 31/12/2024, do imóvel localizado na Rua Coronel Falcão, nº 256, Centro, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do **PROGRAMA RESIDÊNCIA INCLUSIVA**. **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratado:** Edson Evelim de Miranda, CPF nº 003.036.403-59. **Data de Assinatura:** 18/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Terceiro Aditivo ao Contrato nº 025/2021 – SEMDES. **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 30/06/2023, do imóvel localizado na Rua Elizeu Silva, 480, Bairro Santo Antônio, Timon-MA, para fins de sediar o funcionamento do ABRIGO ELDA MARIA (LAR DA CRIANÇA). **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratado:** Osimar da Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04. **Data de Assinatura:** 18/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Terceiro Aditivo ao Contrato nº 027/2021 – SEMDES. **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 31/12/2024, do imóvel localizado na Quadra A-03, Lote 03, Loteamento Marimar II, Timon- MA, para fins de sediar o funcionamento do programa CRAS JOAQUIM PEDREIRA. **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratado:** Deborah Gomes de Sousa Santos, CPF nº 965.362.413-04. **Data de Assinatura:** 18/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Terceiro Aditivo ao Contrato nº 024/2021 – SEMDES. **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 30/06/2023, do imóvel localizado na Rua A, 480-B, Bairro Santo Antônio, Timon- MA, para fins de sediar o funcionamento do anexo ABRIGO ELDA MARIA (LAR DA CRIANÇA). **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. **Contratada:** Osimar da Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04. **Data de Assinatura:** 18/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Segundo Aditivo ao Contrato nº 16/2022 – Semdes. **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 31/12/2024, do imóvel localizado na Avenida Francisco